



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 045/2021.**

**EMENTA:** FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MASSA USINADA ATRAVÉS DE SRP - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, E ASSIM ATENDER AS NECESSIDADES DO **MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS – ESTADO DE MATO GROSSO**, JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, DE ACORDO COM TODAS AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DESCRITA NESTE CONTRATO COM FUNDAMENTAÇÃO LEGAL NA LEI FEDERAL Nº 8666/1993, LEI Nº 10.520 DE 17 DE JULHO DE 2002 QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT** E A EMPRESA **SCS REPAVINAR ENGENHARIA E COMERCIO LTDA.**

## 1. DAS PARTES

**1.1.** O Município de Porto dos Gaúchos/MT, com sede administrativa na Praça Leopoldina Wilke nº.19 Caixa Postal nº 11, Centro, Município e Comarca de Porto dos Gaúchos – Estado de Mato Grosso, devidamente inscrito no CNPJ sob o número 03.204.187/0001-33, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **Vanderlei Antônio de Abreu**, portador da **RG nº. 1173531-7 SSP/MT**, inscrito no **CPF sob o nº. 893.514.361-87**, residente e domiciliado na Rua Minervino Cecilio dos Santos, s/nº, Bairro da Creche, Município de Porto dos Gaúchos/MT, CEP 78.560-000, doravante denominado **CONTRATANTE**;

**1.2. SCS REPAVINAR ENGENHARIA E COMERCIO LTDA**, com sede à Rua Maué Sub. Esquina com Avenida Amazonas. Nº 9120-C, Bairro Socialista – CEP 76.828-870, no Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, com seu Contrato Social primitivo arquivado na Junta Comercial do Estado de Rondônia – JUCER, sob o NIRE nº. 11200452842 com despacho em sessão do dia 21 de Junho de 2006, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.081.167/0001-36, neste ato representado pelo senhor **IGOR ALEKO JEANMONOD**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 1155291 SSP/RO e CPF nº. 826.305.345-53, doravante denominado de **CONTRATADO**.

**1.3. CONTRATANTE e CONTRATADO** resolvem celebrar o presente instrumento.

## 2. DO OBJETO

**2.1.** O presente contrato tem por objeto a Futura e eventual aquisição de massa usinada através de SRP - Sistema de Registro de Preços, e assim atender as necessidades da Prefeitura de Porto dos Gaúchos – Estado de Mato Grosso, junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura conforme segue:

SCS REPAVINAR ENGENHARIA E COMERCIO LTDA CNPJ SOB O Nº 08.081.167/0001-36.				
DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	QTD	VALOR TOTAL
MASSA USINADA A QUENTE PARA APLICAÇÃO A FRIO COM CARACTERISTICAS ESPECIFICAS COMPOSTO COM AGREGADO DE PETROLEO CONCRETO ASFALTICO DE PETROLEO 50/70 COM BORRACHA MOIDA UNID 6000 35,60 213.600,00 19/03/2021 Ata de Registro de Preços 02 de 03/04/2020, assinado na forma do Decreto nº 2.210/2019 (ID: 17706 e CRC: 538DE623). 3/13 DE PNEU FIBRA DE POLIPROPILENO MOLHADOR DE ADESIVIDADE EMBALADO EM SACO DE PAPEL KRAFT CONTENDO 25KG CADA SACO E COM GARANTIA DE ESTOCAGEM NAO INFERIOR A 12 MESES. Marca: cb pav	CB PAV	R\$ 35,60	2.000	R\$ 71.200,00
<b>VALOR TOTAL: SETENTA E UM MIL E DUZENTOS REAIS</b>				<b>R\$ 71.200,00</b>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

## 3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS

**3.1.** O respaldo jurídico do presente Contrato encontra-se consubstanciado na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e Lei Complementar 123/2006 e alterações posteriores.

**3.2.** Os casos omissos, que por ventura, vierem a existir serão comunicados ao Excelentíssimo Prefeito, que o encaminhará à Assessoria Jurídica do Município para se pronunciar, devendo ser resolvido nos moldes da legislação vigente e que não contrariem o interesse público.

## 4. DO FORNECIMENTO, FORNECIMENTO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

### 4.1. DO LOCAL DE ENTREGA.

Os produtos (massa usinada) deverão ser entregues no prédio da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos, no endereço constante na cláusula nº 1 desde contrato, ou em qualquer unidade pertencente ao Município, se assim for solicitado pela Administração, após solicitação através de **REQUISIÇÃO**, onde constarão os produtos, quantidades e a repartição solicitante;

**OU:**

**4.2.** A administração poderá retirar o produto na sede da Licitante Vencedora, com uma solicitação através de **REQUISIÇÃO**, onde também constarão os produtos, quantidades e a repartição solicitante;

### 4.3. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO.

a). Os produtos (massa usinada) deverão ser entregues de forma **FRACIONADA**, conforme quantidade e especificações pactuadas, observando as disposições do Edital, da Proposta da Detentora, da Nota de Empenho ou outro documento equivalente, devendo também ser acondicionado adequadamente a fim de permitir completa segurança durante o transporte.

**\* OS SACOS DE 25KG DE MASSA USINADA SERÃO RECEBIDOS:**

b). Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação, oportunidade em que se observarão apenas as informações constantes da fatura e das embalagens, em confronto com a respectiva nota de empenho.

c). Os produtos (massa usinada) entregues pela CONTRATADA deverão ter validade mínima de 80% (oitenta por cento) do prazo definido na embalagem

d). Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material (massa usinada) e consequente aceitação, que deverá acontecer em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir do recebimento provisório

e). O descarregamento do produto ficará a cargo da CONTRATADA, devendo ser providenciada a mão de obra necessária.

f). O aceite/aprovação do (s) produto (s) pela Administração Municipal não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do (s) produto (s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se a Prefeitura Municipal de Chupinguaia as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90.

### 4.4. GARANTIA/ PRODUTOS.

A Empresa deverá oferecer no mínimo a garantia estabelecida pelo fabricante, sobre os produtos (massa usinada) adquiridas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, a partir da emissão da **Nota Fiscal**.

### 4.5. PRAZO DE ENTREGA.

O prazo para entrega será de até **30 (trinta) dias consecutivos**, contados a partir do primeiro dia útil após a assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho ou outro documento equivalente.

### 4.6. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO.

O contratado deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## 5. DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E REAJUSTAMENTO

**5.1.** A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor de **R\$ 71.200,00 (Setenta e um mil e duzentos reais.)**, para o fornecimento das massas asfáltica previstas.

### 5.2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**a).** O pagamento será efetuado em parcela única, depósito em conta corrente indicada pelo **CONTRATADO**, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.

**b).** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

- c). Deve acompanhar a fatura toda documentação necessária à comprovação de que o **CONTRATADO** se mantém regular em todas as condições previstas para habilitação no certame.
- d). O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do Fiscal do Contrato e Comissão de Recebimento na fatura/nota fiscal e a documentação da empresa estiver regular. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao **CONTRATADO**, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras necessárias à sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos MT.
- e). Saneadas as irregularidades, o prazo será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pelo **CONTRATADO**.
- f). Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.
- g). A nota fiscal ou nota fiscal-fatura deverá ser entregue na sede do **CONTRATANTE**, aos cuidados do responsável pela Secretaria **CONTRATANTE**.
- h). O **CONTRATANTE** poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:
- I. Existência de qualquer débito para com o **CONTRATANTE**; e
  - II. Execução do objeto em desacordo com as condições **CONTRATADAS**.

## 6. DA VIGÊNCIA

- 6.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua publicação.
- 6.2. O Contrato poderá, todavia, por acordo das partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que seja de interesse da **CONTRATANTE**, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme faculta o inciso II, do artigo 57, da Lei n.º 8.666/93.

## 7. DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1. As despesas decorrentes do objeto desta licitação serão empenhadas oportunamente em dotações próprias, as quais foram autorizadas através da Lei Municipal nº. 859/2020 de 08/12/2020 – LOA/2021, conforme segue:

Órgão:-----	<b>08 – Secretaria Municipal de Infraestrutura.</b>
Unidade Orçamentária:-----	003 – Departamento de Urbanismo.
Função:-----	15 – Urbanismo.
Sub-Função:-----	452 – Serviços Urbanos.
Programa:-----	0037 – Manutenção de vias Urbanas e Obras Complementares.
Projeto Atividade:-----	2808 – Manutenção de Ruas e Avenidas.
Elemento de Despesas:-----	<b>44.90.51.00.00.00</b> Obras e Instalações.
RED./Código-----	0456.
Fonte-----	<b>0100.000000.</b>

## 8. DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

### 8.1. A CONTRATANTE SE OBRIGA A:

- a). Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATADA**, pertinentes ao objeto, para a fiel execução do avençado;
- b). Receber o objeto em dias úteis, no horário das estabelecido neste termo;
- c). Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d). Disponibilizar local adequado para a realização da entrega;
- e). Efetuar o pagamento no prazo previsto;

### 8.2. DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR E GARANTIA:

- a). Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia.
- b). Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
- c). Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo de até **10 (dez) dias corridos**, contado da solicitação da Administração Municipal, os materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- d). Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

- e). Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- f). Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.
- g). Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- h). Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- i). Responder pelos danos causados diretamente A Administração Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos materiais.
- j). Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da Prefeitura Municipal e seus órgãos.
- k). Responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento e entrega inclusive o descarregamento, dos materiais;

## 9. DAS PENALIDADES E MULTAS e EQUILIBRIO FINANCEIRO

- 9.1.** À **CONTRATADA** que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).
- I. Advertência;
  - II. Multa moratória, nos seguintes percentuais:
- 9.2.** No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
- 9.3.** Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
- 9.4.** No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;
- 9.5.** Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.
- 9.6.** Em caso de reincidência no atraso, quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
- 9.7.** Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações.
- 9.8.** Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:
- 9.9.** Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;
  - 9.10.** Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;
  - 9.11.** Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, durante a vigência do registro.
  - 9.12.** Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, prevista no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93, por prazo não superior a 2 (dois) anos, aplicado conforme a gravidade das faltas cometidas.
  - 9.13.** Impedimento de Licitar e Contratar, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, aplicado conforme a gravidade das faltas cometidas;
  - 9.14.** Declaração de Inidoneidade Para Licitar e Contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93.
  - 9.15.** A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.
  - 9.16.** A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte da **CONTRATADA**, na forma da lei.
  - 9.17.** Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

aplicada.

**9.18.** Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente Instrumento Convocatório admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que enseja-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

**9.19.** As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos a **CONTRATADA**.

**9.20.** Nos termos da lei 8.666/93, será admitida a retenção cautelar de valor devido a título de multa por atrasos injustificados na execução contratual, até o esgotamento do processo administrativo. As multas devidas serão descontadas do valor das faturas para pagamento, ou quando não existir crédito da empresa **CONTRATADA** perante o **CONTRATANTE**, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da intimação.

**9.21.** Os procedimentos a serem adotados no âmbito da PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS - MT para a apuração de falta contratual no fornecimento de bens e serviços observarão o disposto na lei de licitações.

## 10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**10.1.** Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a **CONTRATADA** que deixar de cumprir com o previsto no Instrumento Contratual, ressalvado a hipótese de forma maior e caso fortuito, sofrerá as seguintes sanções:

**10.2.** Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à **CONTRATADA** multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor do instrumento contratual.

**10.3.** Se a adjudicatária se recusar a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à **CONTRATADA** multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor adjudicado.

**10.4.** A licitante, adjudicatária ou **CONTRATADA** que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado e Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores Estadual, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

**10.5.** A multa, eventualmente imposta à **CONTRATADA**, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber da **CONTRATANTE**, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, será deduzido da garantia. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial.

**10.6.** As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

**10.7.** De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

**10.8.** A sanção denominada "Advertência" só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da **CONTRATADA**, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

**10.9.** São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005: a) Inexecução total ou parcial do contrato; b) Apresentação de documentação falsa; c) Comportamento inidôneo; d) Fraude fiscal; e) Descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.

**10.10.** As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da **CONTRATADA**, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

**10.11.** À **CONTRATADA** que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as penalidades prescritas na Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas cogentes conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie.

**10.12.** A aplicação de quaisquer das penalidades previstas não impede a Rescisão Contratual.

**10.13.** A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do **CONTRATADO**, na forma da lei.

## 11. DA MANUTENÇÃO DO EQUILIBRIO ECÔNOMICO-FINANCEIRO

**11.1.** Os preços permanecerão, em regra, invariáveis pelo período de 12 (doze) meses, salvo quando houver disciplinamento diverso oriundo da legislação vigente;

**11.2.** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado;

**11.3.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Prefeitura de Porto dos Gaúchos convocará a empresa beneficiária da presente Ata visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

**11.4.** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

**11.5.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Prefeitura de Porto dos Gaúchos MT a liberará do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento.

## 12. DA FISCALIZAÇÃO E GARANTIA CONTRATUAL

### 12.1. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

**12.1.1.** A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante vencedora, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

**12.1.2.** O fornecimento dos produtos será supervisionado, fiscalizado e atestado pelo Secretário Municipal de Obras e Fiscais do contrato designados para tal finalidade, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do contrato celebrado, anotando, inclusive em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, como prevê o artigo 67 da Lei 8.666/93.

## 13. DA GARANTIA CONTRATUAL

**13.1.** A Licitante vencedora do certame poderá, a critério da **Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos**, prestar garantia relativa ao percentual de 5% (cinco por cento) do seu valor total no ato de assinatura do instrumento contratual, conforme disposto no Art. 56, §1º, da Lei 8666/93, em uma das modalidades definidas no §1º.

**13.2.** A **CONTRATADA** deverá apresentar a Garantia no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do instrumento contratual.

**13.3.** A garantia oferecida deverá permanecer íntegra ao longo de toda execução do contrato. Caso seja utilizada para caucionar os interesses da **Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos**, a **CONTRATADA** deverá apresentá-la em 48h (quarenta e oito) horas, nos exatos termos inicialmente pactuados;

**13.4.** Fica vedado à **CONTRATADA** pactuar com terceiros, cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado em garantia de multas por descumprimento pactual;

**13.5.** A validade da garantia deverá ultrapassar em 90 (noventa) dias a vigência do contrato;

**13.6.** A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.

## 14. DA ALTERAÇÃO

**14.1.** Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98, devidamente comprovado.

## 15. DA RESCISÃO

**15.1.** A **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente Contrato, unilateralmente, de acordo com o previsto no inciso I, do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98.

**15.2.** No caso de rescisão do Contrato, a **CONTRATANTE** fica obrigada a comunicar tal decisão à **CONTRATADA**, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

**15.3.** Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a **CONTRATANTE**, em virtude desta decisão.

**15.4.** Fica reconhecido os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 a



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

80 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98.

**15.5.** Fica este contrato rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da **CONTRATADA**:

I – Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.

II – Cometimento de irregularidade grave no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.

III – Atraso injustificado da entrega das massas usinada licitada.

## **16. DA FISCALIZAÇÃO**

**16.1.** Servidor que preferencialmente deverá ter conhecimento técnico do objeto da contratação, indicado pelo representante da Área Requisitante da contratação e designado pela autoridade competente, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, responsabilizando-se pela verificação do efetivo cumprimento das obrigações pactuadas e respectivo ateste das faturas/notas fiscais.

**16.2.** Este Contrato será acompanhado em todas as fases de execução pelo Sr. Roberto Martin Wilke, CPF nº 175.614.691.87, nomeado pela Portaria nº 134/2021, de 18 de março de 2021 como fiscal de contratos.

## **17. FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1.** As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT, para dirimir questões oriundas deste Contrato não resolvidos na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**17.2.** E assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, impressas de um só lado, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas para que produza todos os seus efeitos legais.

Porto dos Gaúchos - MT, 30 de março de 2021.

**Município de Porto dos Gaúchos/MT**  
Vanderlei Antonio de Abreu  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

**SCS REPAVINAR ENGENHARIA E**  
**COMERCIO LTDA**  
**CNPJ Sob nº 08.081.167/0001-36**  
**IGOR ALEKO JEANMONOD**  
Representante

**Elaine Maria Polimeni**  
CPF 610.884.809-00  
Testemunha

**Cibele Winck**  
CPF 001.037.971-14  
Testemunha